



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**REF: Pregão Presencial nº 012/2019  
Assunto: REVOGAÇÃO**

**REVOGAÇÃO**

A Secretária Municipal de Assistência Social de Pacatuba, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem-se manifestar acerca do procedimento licitatório em epígrafe neste termo, aduzindo mediante considerações adiante enumeradas, para ao final manifestar-se, da forma que segue:

**CONSIDERAÇÕES:**

*Considerando*, que o presente procedimento foi iniciado e transcorreu, em sua normalidade até a fase de apresentação de amostra;

*Considerando*, que ao receber a amostra o setor competente percebeu quantidades de alguns itens constantes da cesta básica diferente do enviado ao setor de orçamento.

*Considerando*, que não caberia desclassificação da amostra uma vez que o edital foi confeccionado com essas quantidades divergente do elaborado por esta Secretaria.

*Considerando*, que mesmo havendo uma outra licitante, não teria possibilidade de convocação da mesma haja vista que o equívoco consta do edital

*Considerando*, então, que, devido à essa ocorrência, configurando-se o referido fato como superveniente, a sua continuidade é impossível diante das regras da boa administração;

*Considerando*, desta forma, que há a necessidade de realização de novo procedimento licitatório;

*Considerando*, conseqüentemente, que tal licitação somente pode-se dar mediante a revogação do procedimento anterior;

*Considerando*, que o interesse público está presente na aqui pretendida revogação, especialmente no que toca à preservação do erário ao se evitar a continuidade improdutiva, evitando-se contratação impossibilitada, e na eficiência dos atos praticados no intuito de se obter o melhor para o poder público, sendo o fato superveniente, detectado no recebimento da amostra, fato que impede que o procedimento prospere e finde com a pretendida contratação;

*Considerando*, que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 49, estabelece: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

*Fuu*



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

*Considerando*, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do festejado administrativista Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vemos que: "Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação." (grifo nosso).

*Considerando*, ainda, que não houve geração de direitos adquiridos, posto que, além de não findo o procedimento, não houve celebração de contrato, não sendo gerada, portanto, a obrigação de indenizar, aplicando-se, subsidiária e analogicamente, as disposições constantes do art. 49, §1º da Lei de Licitações e Contratos;

*Considerando*, por fim, a disposição constante da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal - STF, que estabelece: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso), sendo, portanto, pelos motivos já expostos, oportuno e conveniente a aqui pretendida revogação, decido:

**DECISÃO:**

Desta forma, ex positis, a Secretária Municipal de Assistência Social de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos arts. 38, inciso IX e 49, caput, da Lei nº. 8.666/93, e consubstanciado pelas considerações sus o aludidas, resolve **REVOGAR** o presente Pregão Presencial nº 012/2019, no estágio em que se encontra, e determinar o seu arquivamento, para realização de novo certame

Dê-se ciência, em conformidade com o art. 49, §3º c/c art. 109, I, "c" da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Pacatuba/SE, 24 de setembro de 2019.

**FAUSTILENE MELO SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social